

ARTÍSTICA: DA EMPRESA MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO ME, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), ATRAVÉS DA EMPRESA: MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 22.121.618/0001-83.

TOTAL GERAL: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Celebração: 10 de agosto de 2022.

Signatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO - M C F PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS – ME, Inscrita no CNPJ 22.721.618/0001-83, publicado no quadro de avisos da Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA. **Em, 10 de agosto de 2022.**

ADILSON FERREIRA

Presidente/PMP

Publicado por:

João Vítor Lopes de Paiva

Código Identificador:54F84924

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.420/2022**

LEI Nº 3.420/2022

Ementa: Cria o Conselho de Política Cultural do Município de Pesqueira – CPCMP e o Fundo Municipal de Cultura do Município de Pesqueira – FunCultura e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Conselho de Política Cultural do Município de Pesqueira

Art. 1º. Fica Instituído o Conselho de Política Cultural do Município de Pesqueira - CPCMP, órgão colegiado permanente de caráter consultivo e deliberativo, que institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da execução da política cultural do Município, inclusive quanto aos aspectos econômico-financeiros.

Art. 2º. O Conselho de Política Cultural do Município de Pesqueira – CPCMP será constituído por 24 (vinte e quatro) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pelas respectivas entidades e nomeados por portaria do Chefe do Executivo Municipal:

I – Representando o Poder Público:

02 (dois) representantes da secretaria de Turismo e Cultura, sendo um deles o titular da pasta.

01 (um) representante da Secretaria de Esportes;

01 (um) representante da Secretaria de Educação;

01 (um) representante da Secretaria de Assistência social (Sasc);

01 (um) representante da Secretaria de finanças;

01 (um) representante da Coordenadoria da mulher;

01 (um) representante da Coordenadoria LGBTQIA+;

01 (um) representante da Secretaria de meio ambiente;

01 (um) representante da Fundação de Cultura Zeferino Galvão;

01 (um) representante do Poder Legislativo de Pesqueira – PE;

01 (um) representante da Secretaria de Governo.

II- Representando a Sociedade Civil:

01 (um) representante das Artes visuais;

01 (um) representante do Audiovisual;

01 (um) representante das Artes Cênicas;

01 (um) representante da Música;

01 (um) representante da Literatura;

01 (um) representante de Artesanato;

01 (um) representante da Gastronomia;

01 (um) representante da Cultura de Matriz Índigena;

01 (um) representante da Cultura de Matriz Africana;

01 (um) representante da Cultura popular;

01 (um) representante do Design e Moda;

01 (um) representante de Arquitetura e Urbanismo;

Art. 3º. O mandato dos membros do Conselho de Política Cultural do Município de Pesqueira terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por mais igual período.

Parágrafo Único: Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas, em cada período de um ano, conforme deliberação a ser definida no Regimento Interno.

Art. 4º. A função de membro do Conselho de Política Cultural do Município de Pesqueira é não remunerada e será considerada de relevante interesse público para a cultura municipal.

Art. 5º. As reuniões do Conselho de Política Cultural do Município de Pesqueira serão públicas.

Parágrafo Único – O detalhamento da organização e periodicidade das sessões do Conselho de Política Cultural do Município de Pesqueira será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º. Dentre as atribuições do conselho, fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, Evento anual, que se destinará a avaliar, deliberar, debater e propor políticas e ações para a área da cultura, nos âmbitos público e privado.

Art. 7º. Ao Conselho de Política Cultural do Município de Pesqueira, compete:

I. Elaborar seu regimento interno;

II. Elaborar e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das orientações definidas na Conferência de Cultura de Pesqueira;

III. Acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

IV. Avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas anuais, no que se refere ao Plano Municipal de Cultura;

V. Propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria de Turismo e Cultura, assim como as ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com o Governo Municipal, Estadual e Federal, ou agentes privados bem como política de geração captação e alocação de recursos para o setor cultural, visando o trabalho em rede, para uma melhor captação de recursos;

VI. Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, de modo a garantir a cidadania cultural como direito ao acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

VII. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à difusão cultural, à memória sociopolítica, artística e cultural de Pesqueira, quando convocado pelo Secretário de Turismo e Cultura do município;

VIII. Articular com as demais Secretarias a inserção das linguagens artísticas nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;

IX. Potencializar os artistas locais enquanto formadores de novos quadros culturais nas comunidades.

Art. 8º. O Conselho de Política Cultural do Município de Pesqueira será constituído de Câmaras setoriais, para deliberar sobre assuntos pertinentes aos diversos setores da cultura, cujo funcionamento será definido no Regimento Interno, ficando assim organizado:

I. Diretoria

II. Câmaras setoriais

§1º – A diretoria do Conselho de Política Cultural do Município de Pesqueira será constituída por um diretor, um vice-diretor e um secretário;

§2º – O diretor será o Secretário de Turismo e Cultura, já o vice-diretor e o secretário serão eleitos dentre os Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto para o mandato de 01 (um) ano, podendo estes serem reconduzidos;

§3º - O diretor terá direito a voz e a voto nas decisões do conselho em caso de empate.

Capítulo II Do Fundo Municipal de Cultura

Art. 9º. O Fundo Municipal de Cultura – FunCultura tem natureza contábil, que auxiliará financeiramente o Conselho de Política Cultural do Município de Pesqueira, proporcionando o controle dos recursos pertencentes ao Conselho, bem como, a maior transparência das contas públicas municipais.

§1º – O orçamento do FunCultura integra o orçamento do Município em obediência ao Princípio da Unidade do Orçamento e deve observar em sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§2º – A fiscalização, a prestação de contas e o acompanhamento dos recursos aplicados, serão realizados no portal da transparência do Município ou sempre que assim forem exigidos por órgãos ou autoridades competentes.

Art. 10. Constituirão receitas do FunCultura:

I. Os percentuais sobre valores de cessão de espaços público para exploração comercial e cultural, de eventos de cunho turístico e negócios além do resultado de suas bilheteiras quando não revertidos a título de cachês ou direitos, exceto aqueles voltados à impostos;

II. A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística e cultural do município;

III. As dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município destinadas à manutenção do FunCultura;

IV. As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V. As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VI. Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VII. Os rendimentos provenientes das aplicações financeiras de recursos disponíveis;

VIII. Outras rendas eventuais;

Parágrafo Único – as receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito denominado Fundo Municipal de Cultura – FunCultura.

Art. 11. O Secretário Municipal de Turismo e Cultura será o ordenador de despesas do FunCultura, devendo proceder a movimentação financeira, conforme a orientação da legislação de uso de recursos públicos vigentes, devendo apresentar relatório periódico ou sempre que solicitado sobre movimentação financeira junto ao Conselho de Política Cultural do Município de Pesqueira - CPCMP.

Capítulo III Das Disposições Finais

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 3.351/2020.

Pesqueira, 17 de agosto de 2022

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:9A30AD8C

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 037/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº. 037/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Altera o Decreto Municipal nº 027/2022, prorrogando o prazo para pagamento do IPTU relativo ao exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PESQUEIRA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o IPTU devidos pelos sujeitos passivos no Município de Pesqueira em 2022.

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

IMPOSTOS E TAXAS	DATA DE VENCIMENTO
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	Cota única – Até 30/09/2022 – com 20% de desconto.
	Parcelado em 3 vezes (sem desconto)
	1ª Parcela: 30/09/2022
	2ª Parcela: 31/10/2022
	3ª Parcela: 30/11/2022

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira /PE, 15 de agosto de 2022.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Em Exercício

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:32386023

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022. - PMP

Pelo presente termo, fica convocado a empresa, **MORAES ENGENHARIA E CONSTRUTEC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.789.708/0001-98**, para assinatura do contrato referente ao Processo Licitatório nº 06/2022, Tomada de Preços nº 02/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA GESTÃO EM OBRAS NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA – PE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da cláusula 14.2 e 14.3 do edital.

Primavera - PE, 18 de agosto de 2022.

JAYSON CAVALCANTI DE ALMEIDA FALCÃO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Luís Paulo dos Santos
Código Identificador:BE65074A

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 078/2022